



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



RESOLUÇÃO Nº 465, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria Período Preparatório para a
Atividade Parlamentar a ser realizado pela
Câmara Municipal de João
Monlevade/MG e destinado aos
vereadores e servidores de seu quadro.

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprova, e eu Presidente da Mesa promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Período Preparatório para Atividade Parlamentar a ser realizado pela Câmara Municipal de João Monlevade/MG no período compreendido entre a data da posse dos vereadores e a primeira reunião ordinária da legislatura, com os seguintes objetivos:

I – promover e estimular a capacitação política e técnica dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

II – promover a profissionalização dos servidores da Câmara Municipal, associando a teoria à prática;

III – oferecer ao agente político e aos servidores oportunidade de melhor se identificar com a missão do Poder Legislativo;

IV – possibilitar aos agentes políticos e servidores o desenvolvimento de ações de educação para a cidadania e de informação política à sociedade, visando promover melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas política e legislativa.

Parágrafo único. O Período Preparatório será destinado aos vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O conteúdo programático do Período Preparatório deverá versar sobre as Constituições Federal e Estadual de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Controle de Constitucionalidade, Técnica e Processo Legislativo, Ética e Decoro Parlamentar e Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade, dentre outras matérias pertinentes à atividade.

Art. 3º A Mesa Diretora designará uma Comissão Especial composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo com competência para estruturar e organizar o Período Preparatório na forma desta Resolução.

I- a duração total do Período Preparatório não poderá exceder a 40 (quarenta) horas, e ocorrerá no horário de funcionamento e nas dependências da Câmara Municipal, de modo, no entanto, que não interrompa o atendimento ao público;

II – o participante deverá, após a conclusão, comprovar frequência mínima a ser determinada;

III – o conteúdo programático previsto nesta Resolução será dividido em módulos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



IV – poderão ministrar o Período Preparatório os servidores da Câmara Municipal admitidos há mais de 01 (um) ano e com conhecimento na área estabelecida no conteúdo programático desta Resolução:

V - a Comissão Especial poderá eleger e convidar servidor que entender capaz de ministrar qualquer dos módulos.

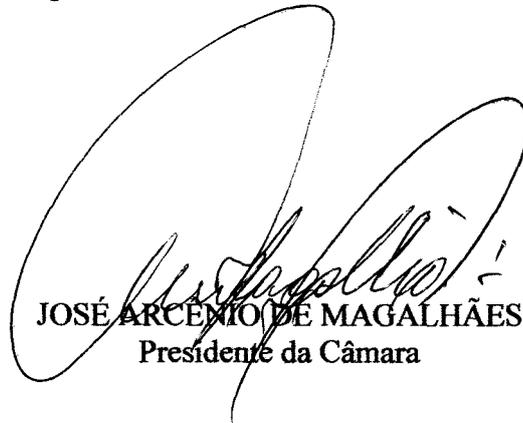
Art. 4º A Câmara Municipal fica autorizada a contratar profissionais técnicos para ministrar os módulos de forma presencial.

Art 5º Os critérios para realização do Período Preparatório serão estabelecidos pela Mesa Diretora em conjunto com a Comissão Especial, e divulgados através de Portaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para treinamento do corpo legislativo e contratação de terceiros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 23 de outubro de 2008.



JOSÉ ARCÊNIO DE MAGALHÃES
Presidente da Câmara